

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2018/2019

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE SERVIÇOS DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO NO ESTADO DE GOIÁS, CNPJ nº 11.031.114/0001-15, neste ato representado por seu Presidente, Sr. HÉLIO ARAÚJO PEREIRA;

E

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO NO ESTADO DE GOIÁS, CNPJ nº 00.799.213/0001-25, neste ato representado por seu Presidente, Sr. MÁRCIO MARTINS DE CASTRO ANDRADE; Celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de março de 2018 a 28 de fevereiro 2019 e a data base da categoria em 1º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) de empregados em postos de serviços de combustíveis e derivados de petróleo, lava jatos, lojas de conveniências de postos de combustíveis, estacionamentos, borracharias e lubrificantes, ou seja, somente aquelas que efetivamente constarem das cartas sindicais expedidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego referente aos sindicatos da categoria econômica e profissional, que passam a fazer parte integrante da presente Convenção Coletiva de Trabalho, com abrangência territorial em: Abadia de Goiás/GO, Abadiânia/GO, Acreúna/GO, Adelândia/GO, Água Limpa/GO, Aloândia/GO, Alto Horizonte/GO, Amaralina/GO, Americano do Brasil/GO, Anápolis/GO, Ananguera/GO, Anicuns/GO, Aparecida de Goiânia/GO, Araçu/GO, Aragoiânia/GO, Araguapaz/GO, Aruanã/GO, Aurilândia/GO, Avelinópolis/GO, Baliza/GO, Barro Alto/GO, Bela Vista de Goiás/GO, Bom Jesus de Goiás/GO, Bonfinópolis/GO, Bonópolis/GO, Brazabantes/GO, Britânia/GO, Buriti Alegre/GO, Buriti de Goiás/GO, Cachoeira de Goiás/ GO, Cachoeira Dourada/GO, Caldas Novas/GO, Caldazinha/GO, Campestre de Goiás/GO, Campinaçu/GO, Campinorte/GO, Campo Alegre de Goiás/GO, Campo Limpo de Goiás/GO, Campos Belos/GO, Campos Verdes/GO, Carmo do Rio Verde/GO, Catalão/GO, Caturai/GO, Cavalcante/GO, Ceres/GO, Cezarina/GO, Colinas do Sul, CórreGO do Ouro/GO, Corumbaíba/GO, Cristianópolis/GO, Crixás/GO, Cromínia/GO, Cumari/GO, Damianópolis/GO, Damolândia/GO, Davinópolis/GO, Divinópolis de Goiás/GO, Edealina/GO, Edéia/GO, Estrela do Norte/GO, Faina/GO, Fazenda Nova/GO, Firminópolis/GO, Flores de Goiás/GO, Formoso/GO, Gameleira de Goiás/GO,

Goianópolis/GO, Goiandira/GO, Goianésia/GO, Goiânia/GO, Goianira/GO, Goiás/GO, Goiatuba/GO, Guapó/GO, Guaraíta/GO, Guarani de Goiás/GO, Guarinos/GO, Heitorai/GO, Hidrolândia/GO, Hidrolina/GO, Iaciara/GO, Inaciolândia/GO, Indiara/GO, Inhumas/GO, Ipameri/GO, Ipiranga de Goiás/GO, Israelândia/GO, Itaberaí/GO, Itaguari/GO, Itaguaru/GO, Itapaci/GO, Itapuranga/GO, Itarumã/GO, Itauçu/GO, Itumbiara/GO, Ivolândia/GO, Jandaia/GO, Jaraguá/GO, Jaupaci/GO, Jesupólis/GO, Joviânia/GO, Jussara/GO, Leopoldo de Bulhões/GO, Mairipotaba/GO, Mambai/GO, Mara Rosa/GO, Marzagão/GO, Matrinchã/GO, Minaçu/GO, Moiporá/GO, Monte Alegre de Goiás/GO, Montividiu do Norte/GO, Morrinhos/GO, Morro Agudo de Goiás/GO, Mossâmedes/GO, Mozarlândia/GO, Mundo Novo GO, Mutunópolis/GO, Nazário/GO, Nerópolis/GO, Niquelândia/GO, Nova América/GO, Nova Aurora/GO, Nova Crixás/GO, Nova Glória/GO, Nova Iguaçu de Goiás/GO, Nova Roma/GO, Nova Veneza/GO, Novo Brasil/GO, Novo Planalto/GO, Orizona/GO, Ouro Verde de Goiás/GO, Ouvidor/GO, Palmeiras de Goiás/GO, Palmelo/GO, Palminópolis/GO, Panamá/GO, Perolândia/GO, Petrolina de Goiás/GO, Pilar de Goiás/GO, Piracanjuba/GO, Pires do Rio/GO, Pontalina/GO, Porangatu/GO, Porteirão/GO, Posse/GO, Professor Jamil/GO, Rialma/GO, Rianópolis/GO, Rio Quente/GO, Rubiataba/GO, Sanclerlândia/GO, Santa Bárbara de Goiás/GO, Santa Cruz de Goiás/GO, Santa Isabel /GO, Santa Rita do Novo Destino/GO, Santa Rosa de Goiás/GO, Santa Tereza de Goiás/GO, Santa Terezinha de Goiás/GO, Santo Antônio de Goiás/GO, São Domingos/GO, São Francisco de Goiás/GO, São João da Paraúna/GO, São Luíz de Montes Belos/GO, São Luíz do Norte/GO, São Miguel do Araguaia/GO, São Miguel do Passa Quatro/GO, São Patrício/GO, Senador Canedo/GO, Silvânia/GO, Sítio D'Abadia/GO, Taquaral de Goiás/GO, Teresina de Goiás/GO, Terezópolis de Goiás/GO, Três Ranchos/GO, Trindade/GO, Trombas/GO, Turvânia/GO, Turvelândia/GO, Uirapuru/GO, Uruaçu/GO, Uruana/GO, Urutaí/GO, Varjão/GO, Vianópolis/GO, Vicentinópolis/GO.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA – PISO SALARIAL

Fica assegurado aos empregados abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho e, para os que ingressarem nas categorias abrangidas a partir de 1º.03.2018, os seguintes pisos salariais:

a) Gerentes de Posto de Combustível, piso salarial de R\$ 1.692,55 (um mil seiscentos e noventa e dois reais e cinquenta e cinco centavos), acrescidos do adicional de periculosidade de 30% (trinta por cento), totalizando R\$ 2.200,31 (dois mil duzentos reais e trinta e um centavos);

a.1) Gerentes de Loja de conveniência, piso salarial de R\$ 1.201,60 (um mil duzentos e um reais e sessenta centavos), acrescidos do adicional de periculosidade de 30% (trinta por cento), totalizando R\$ 1.562,08 (um mil quinhentos e sessenta e dois reais e oito centavos);

b) Encarregados de pista ou equivalente, piso salarial de R\$ 1.354,13 (um mil trezentos cinquenta e quatro reais e treze centavos) acrescidos de adicional de periculosidade de 30% (trinta por cento), totalizando R\$1.760,37 (um mil setecentos sessenta reais e trinta e sete centavos);

c) Frentistas (Bombeiros e Assemelhados), Trocadores de óleo, Pessoal de Escritório, Caixas, Empregados das Lojas de Conveniência e Vigias Diurno, Piso Salarial de R\$ 1.128,52 (um mil cento e vinte oito reais e cinquenta e dois centavos), acrescidos de 30% (trinta por cento) do adicional de periculosidade, independente da distância entre as bombas de combustíveis e o recinto de trabalho, totalizando R\$ 1.467,08 (um mil quatrocentos e sessenta e sete reais e oito centavos);

d) Empregados da área de limpeza de veículos, piso salarial de R\$ 1.128,53 (um mil cento e vinte oito reais e cinquenta e três centavos), acrescidos do adicional de periculosidade de 30% (trinta por cento), totalizando R\$ 1.467,09 (um mil quatrocentos e sessenta e sete reais e nove centavos);

e) Vigias Noturnos, piso salarial de R\$ 1.128,52 (um mil cento e vinte oito reais e cinquenta e dois centavos), acrescidos do adicional de periculosidade de 30% (trinta por cento) e, do adicional noturno de 20% (vinte por cento), totalizando R\$ 1.760,49 (um mil setecentos e sessenta reais e quarenta e nove centavos); para uma jornada de trabalho de 220 horas/mês;

f) Empregados da área de alimentação (exceto Auxiliar de Cozinha), piso salarial de R\$ 1.128,52 (um mil cento e vinte oito reais e cinquenta e dois centavos), acrescidos do adicional de periculosidade de 30% (trinta por cento), totalizando R\$ 1.467,08 (um mil quatrocentos e sessenta e sete reais e oito centavos);

g) Empregados da área de serviços gerais (limpeza, conservação e jardinagem – um por turno) e Auxiliares de Cozinha, piso salarial de R\$ 1.128,52 (um mil cento e vinte oito reais e cinquenta e dois centavos), acrescidos do adicional de periculosidade de 30% (trinta por cento), totalizando R\$ 1.467,08 (um mil quatrocentos e sessenta e sete reais e oito centavos).

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA – DA CORREÇÃO SALARIAL

As empresas corrigirão os salários de seus empregados mediante a aplicação de um reajuste de 3,31% (três vírgula trinta e um por cento) em 1º de março de 2018 o qual incidirá sobre os salários vigentes no mês anterior (Fevereiro de 2018). O reajuste total convencionado nesta cláusula confere quitação em relação à inflação ocorrida no período de 1º de março de 2017 a 28 de fevereiro de 2018, qual seja 1,55% (um vírgula cinquenta e cinco por cento) do INPC do período, além de 1,76% (um vírgula setenta e seis por cento) de aumento real.

Parágrafo Único. Compromete ainda as empresas via deste instrumento, a reajustar os salários dos seus empregados, no período de vigência desta Convenção, na hipótese de eventual legislação salarial o determinar e/ou a Agência Nacional de Petróleo (ANP) conferir a elas aumento do repasse de comercialização de combustíveis.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA – ADIANTAMENTO

As empresas farão obrigatoriamente adiantamento quinzenal de 40% (quarenta por cento) do salário mensal, acrescidos do Adicional de Periculosidade, este quando devido, até dia 20 (vinte) de cada mês, ressalvadas as condições mais favoráveis já praticadas, bem assim a efetivar o pagamento salarial até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, sob pena de pagamento de multa de 1/30 (um trinta avos) do salário normativo ao empregado prejudicado, por dia de atraso, contados a partir do 6º (sexto) dia, sem prejuízo das sanções que possam vir a serem impostas pela SRTE/GO.

Parágrafo Único. A obrigação contida no *caput* aplicar-se-á, também, ao trabalhador que esteja gozando de benefício previdenciário, desde que a empresa seja a responsável pelo pagamento de tal benefício.

CLÁUSULA SEXTA – CONTRACHEQUES

As empresas se comprometem a fornecer aos seus empregados, mensalmente, contracheques ou envelopes de pagamento contendo a discriminação das verbas salariais e dos descontos efetuados.

Descontos Salariais

CLÁUSULA SÉTIMA – DESCONTOS DA REMUNERAÇÃO

É vedado às Empresas descontarem da remuneração dos frentistas/caixas ou assemelhados, valores resultantes do recebimento de cheque irregular, inclusive cheque eletrônico e cartão de crédito. Salvo se o (s) recebimento (s) contrariar (em) as instruções recebidas por escrito, pelo respectivo empregado e, para esse efeito, compete aos empregadores expedir tais instruções por escrito, dando ciência delas aos seus frentistas e/ou caixas assemelhados, com efetivo fornecimento de cópias ao empregado.

CLÁUSULA OITAVA – ASSINATURA DA CCT

Assim, por estarem justas e convencionadas, as partes assinam a presente Convenção Coletiva de Trabalho e a encaminham à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Goiás (SRTE/GO), em 03 (três) vias de igual teor e forma, para registro e depósito.

Goiânia, Estado de Goiás, aos nove dias do mês de agosto de dois mil e dezoito (09/08/2018).

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA NONA – BIÊNIO, TRIÊNIO, QUADRIÊNIO, QUINQUÊNIO, E SEXÊNIO, E SEPTÊNIO.

As empresas pagarão a título de Biênio, Triênio, Quadriênio, Quinquênio, Sexênio e Septênio, aos empregados que contarem com dois, três, quatro, cinco, seis e sete anos de registro ininterrupto na mesma empresa, os percentuais de 2% (dois por cento), 3% (três por cento), 4% (quatro por cento), 5% (cinco por cento), 6% (seis por cento) e 7% (sete por cento) respectivamente, não cumulativos, aplicados sobre o salário base e sobre os adicionais de: periculosidade, insalubridade e noturno.

Parágrafo Único. Caso o empregado esteja recebendo verbas em decorrência de prêmios previstos em Convenções passadas, ficará este incorporado à sua remuneração.

Adicional de Periculosidade

CLÁUSULA DÉCIMA – PERICULOSIDADE

Os trabalhadores beneficiados com o adicional de periculosidade incorporados aos salários de ingresso renunciam expressamente ao adicional de insalubridade a que

possam ter direito, uma vez que aquele adicional constitui melhor vantagem.

Participação nos Lucros e/ou Resultados

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS

As empresas pagarão a todos os seus empregados, a título de **PLR** - Participação nos Lucros e/ou Resultados relativos ao ano de 2018, o valor correspondente de R\$ 375,00 (trezentos e setenta e cinco reais), que deverá ser pago da seguinte forma:

- a) R\$ 275,00 (duzentos e setenta e cinco reais), para aqueles que ainda não o fizeram, até o quinto dia útil do mês de setembro de 2018;
- b) R\$ 100,00 (cem reais), até o quinto dia útil do mês de outubro de 2018.

Parágrafo Primeiro. O pagamento das parcelas referentes à **PLR** - Participação nos Lucros e/ou Resultados mencionados no caput desta cláusula poderá, a critério da empregadora, ser feito a seus empregados através de algum dos “Cartões Participação de Lucro VALECARD, BRASILCARD ou VALESHOP”. Referidos “Cartões Participação de Lucro” serão fornecidos, preferencialmente, pelas empresas VALE CARD, BRASIL CARD ou VALESHOP Administração LTDA, sem custo de administração para as empresas. Ressalta-se que os valores a título de PLR devem ser pagos em espécie ao trabalhador, e quando pagos por meio dos Cartões Participação de Lucros, deverão estar disponíveis para saques em dinheiro.

Parágrafo Segundo. Para os empregados com menos de 01 (um) ano na empresa, observado o previsto no parágrafo primeiro, o pagamento se dará de forma proporcional ao tempo de serviço, sendo que o cômputo do tempo de serviço se inicia a partir de 1º de outubro de 2017, sendo o valor dividido por 12 (doze) e multiplicado pelo número de meses trabalhados.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CESTA BÁSICA

As empresas se obrigam a fornecer aos seus empregados uma Cesta Básica de Alimentos, de primeira qualidade, nos termos do Programa de Alimentos do Trabalhador (PAT), instituído pela Lei Federal nº 6.321/76, regulamentada pelo Decreto nº 05, de 14/01/91, constituída de 25 (vinte e cinco) itens, abaixo relacionados, no valor equivalente a R\$ 155,00 (cento e cinquenta e cinco reais), que será reajustado em 1º de março de 2019.

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	PRODUTOS
01	10	QUILOS	ARROZ TIPO 1 (UM)
02	05	QUILOS	AÇÚCAR CRISTAL
03	04	QUILOS	FEIJÃO CARIOCA TIPO 1
04	04	LITROS	ÓLEO DE SOJA (900 ML)
05	01	PACOTE	CAFÉ TORRADO E MOÍDO (500 G)
06	01	QUILO	SAL REFINADO
07	03	PACOTES	MACARRÃO ESPAGUETE (500G)
08	01	QUILO	FARINHA DE TRIGO ESPECIAL
09	01	PACOTE	FAROFA PRONTA /TEMPERADA (500G)
10	01	UNIDADE	AZEITONA VERDE EM CONSERVA (320G)
11	02	LATAS	EXTRATO DE TOMATE (350G)
12	01	LATA	SARDINHA EM ÓLEO COMESTÍVEL (125G)
13	01	LATA	SALSICHA TIPO VIENA (280G)
14	01	PACOTE	BISCOITO ROSQUINHA DE COCO MABEL (800G)
15	01	POTE	ACHOCOLATADO (400G)
16	01	TABLETE	DOCE GOIABADA (500G)
17	01	LATA	LEITE NINHO FORTIFICADO INSTANTÂNEO (400G)
18	01	PACOTE	MILHO PARA PIPOCA (500G)
19	01	VIDRO	PALMITO(300G)
20	01	VIDRO	SUCO (500ML)
21	01	UNIDADE	BISCOITO DOCE DE LEITE (400G)
22	01	CAIXA	BOMBOM SORTIDO (355G)
23	01	UNIDADE	AZEITE EXTRA VIRGEM (500ML)
24	01	UNIDADE	ERVILHA EM CONSERVA (200G)
25	01	UNIDADE	MILHO EM CONSERVA (200G)

Parágrafo Primeiro. O fornecimento desta Cesta Básica de Alimentos deverá ser feito pela empresa aos seus empregados em forma física, contendo rigorosamente os produtos relacionados acima, ou através de “Cartão Alimentação” no valor de R\$ 155,00 (cento e cinquenta e cinco reais) mensais, preferencialmente, conforme previsão contida na Cláusula Décima Sétima, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente.

a) Fica garantido aos trabalhadores que já recebem tal benefício através de “Cartão Alimentação” o que lhes for mais benéfico, não podendo haver em hipótese nenhuma redução do valor que vem recebendo.

Parágrafo Segundo. Não haverá custo administrativo para as empresas relativo ao

fornecimento do Cartão Alimentação aludido no parágrafo anterior.

Parágrafo Terceiro. Os afastamentos por motivo de licença-maternidade, férias, acidente de trabalho e auxílio doença de até 120 (cento e vinte) dias, não exclui o direito à Cesta Básica ou mesmo ao Cartão Alimentação, conforme o caso.

Parágrafo Quarto. A Cesta Básica de Alimentos ou Cartão Alimentação concedida nestas condições, não integra a remuneração do empregado para nenhum efeito.

Parágrafo Quinta. Os auxílios previstos nesta cláusula, de maneira alguma, terão natureza remuneratória.

Parágrafo Sexto. O empregado não terá participação no custo da Cesta Básica ou Cartão Alimentação, desde que não falte de forma injustificada ao trabalho, no mês referência de recebimento do auxílio. Havendo o cometimento de falta injustificada, será descontado o valor correspondente à 1/30 (um trinta avos) do valor da Cesta Básica ou do Cartão Alimentação.

Parágrafo Sétimo. O empregador que não conceder o benefício previsto nesta cláusula, sem prejuízos de outras implicações constantes na presente Convenção Coletiva, além de estar obrigado a oferecer o benefício previsto nesta Cláusula, deverá indenizar o (s) empregado (s) prejudicado (s) na mesma proporção descrita no parágrafo anterior.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA.

As empresas se obrigam a contratar e manter, sem contrapartida do empregado, o Plano de Assistência Odontológica no valor de R\$ 17,00 (dezesete reais), a partir de março de 2018, por empregado, e para os trabalhadores que aderirem ao plano para seus dependentes segue o mesmo valor de R\$ 17,00 (dezesete reais), custeados pelo funcionário. Para implementação do plano odontológico, que será conveniado entre SINPOSPETRO-GO, SINDIPOSTO e Operadora, caberá a estes Sindicatos, após firmado o convênio, informarem às empresas empregadoras o nome da operadora do plano ora descrito, bem como os procedimentos que o plano cobrirá.

Parágrafo Primeiro. A concessão do benefício não está vinculada a participação do empregado no custeio, sendo vedada, portanto, a coparticipação.

Parágrafo Segundo. Caso não se encontre no mercado empresa idônea, com representação em todo Estado de Goiás, capaz de prestar referida assistência pelo valor convencionado no *caput* da presente cláusula, ficará o empregador desobrigado a

conceder referido auxílio ao empregado.

Parágrafo Terceiro. As empresas, por meio do plano de assistência odontológica contratado, fornecerão gratuitamente aos seus empregados o Cartão da Agência Nacional de Saúde – ANS.

Parágrafo Quarto. A cobertura do plano odontológico deverá abranger todas as especialidades e procedimentos definidos pela ANS - Agência Nacional de Saúde Suplementar, ter cobertura para no mínimo 294 procedimentos e ser disponibilizado por OPERADORA EXCLUSIVAMENTE ODONTOLÓGICA devidamente registrada na ANS. Para garantir a comodidade e fácil acesso ao benefício, a Operadora deverá disponibilizar os seguintes serviços e atender aos requisitos abaixo:

- a) Operadora exclusivamente odontológica com atendimento Nacional com avaliação superior a 8,5 no IDQS da ANS, o que demonstrará a capacidade de melhor atender ao funcionário;
- b) Disponibilizar no mínimo duas opções de planos, sendo um plano clínico com no mínimo 294 procedimentos e outro ortodôntico com cobertura para aparelho, documentação inicial, documentação final e manutenção mensal de aparelho conforme tabela específica para a categoria;
- c) Os planos devem ser extensivos aos dependentes para livre adesão do funcionário nas mesmas condições de cobertura e preço do Titular, caso o funcionário contrate o plano para dependentes legais será efetuado o desconto em folha do valor correspondente aos dependentes;
- d) Disponibilizar gratuitamente Programas de Prevenção da Saúde Bucal para o Trabalhador, bem como o Serviço de Concierge (Agendamento de Consultas) por Central Telefônica para melhor direcionamento e comodidade dos usuários;
- e) Reembolso das despesas odontológicas conforme tabela acordada, para as Cidades onde no raio de 50 km não haja rede credenciada;
- f) Efetuar credenciamento sempre que necessário seguindo orientação dos Sindicatos com resposta formal às indicações;

Parágrafo Quinto. As contribuições mensais referentes a esta cláusula poderão ser arrecadadas através de sistema on-line, administrada por organização gestora especializada e aprovada pelas entidades sindicais convenientes.

Parágrafo Sexto. O convênio mencionado no *caput* visa, tão somente, oferecer vantagens às empresas que por ele (s) optar (em).

Parágrafo Sétimo. O empregador que deixar de contratar o benefício dentário (Plano Odontológico) nos termos desta Convenção, ou mesmo estiver inadimplente por falta de pagamento, efetuar recolhimento por valor inferior ao devido, reembolsará em dobro ao trabalhador todo o valor gasto no tratamento dentário, mais multas previstas na presente Convenção Coletiva. Caso o empregador regularize sua situação no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, após o recebimento da comunicação formal feita pela gestora de benefício, ficará isento de quaisquer responsabilidades.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – BENEFÍCIO SOCIAL FAMILIAR

As entidades convenentes prestarão indistintamente a todos os trabalhadores e empregadores subordinados a esta Convenção Coletiva de Trabalho, os benefícios sociais abaixo relacionados, através de organização gestora especializada e aprovada por estas entidades.

Parágrafo Primeiro. A prestação dos benefícios iniciará **a partir de 01/09/2018** e terá como base, para seus procedimentos, como parte integrante desta cláusula, o Manual de Orientação e Regras, o qual deverá estar disponível no site da gestora. Para lisura do processo e conservação de direitos, este Manual deverá ser registrado em cartório em até 30 (trinta) dias úteis após a homologação desta CCT.

Parágrafo Segundo. Para efetiva viabilidade financeira deste benefício e com o expresse consentimento das entidades convenentes, as empresas, a título de contribuição social, recolherão até o dia 10 (dez) de cada mês e **a partir de 10/09/2018**, o valor total de **R\$ 22,73 (vinte e dois reais e setenta e três centavos)** por trabalhador que possua, exclusivamente, por meio de boleto disponibilizado pela gestora no site www.beneficiosocial.com.br. O custeio do Benefício Social Familiar será de responsabilidade integral das empresas, ficando vedado qualquer desconto no salário do trabalhador.

Parágrafo Terceiro. Em caso de afastamento de empregado, por motivo de doença ou acidente, o empregador manterá o recolhimento por até 12 (doze) meses. Caso o afastamento do empregado seja por período superior a 12 (doze) meses, o empregador fica desobrigado ao recolhimento desta contribuição a partir do décimo terceiro mês, ficando garantidos ao empregado todos os benefícios previstos nesta cláusula, até seu efetivo retorno ao trabalho, quando então o empregador retomará o recolhimento relativo ao trabalhador afastado.

Parágrafo Quarto. Devido a natureza social e emergencial dos benefícios

disponibilizados, na ocorrência de evento que gere direito de atendimento ao trabalhador e seus familiares, o empregador deverá comunicar formalmente a gestora através do seu site, no prazo máximo e improrrogável de 90 (noventa) dias a contar do fato gerador, e no caso de nascimento de filhos, este prazo será de 120 (cento e vinte) dias, sob pena do empregador arcar com sanções pecuniárias em favor do trabalhador prejudicado, como se inadimplente estivesse.

Parágrafo Quinto. O empregador, que estiver inadimplente com o recolhimento desta contribuição, ou efetuar recolhimento por valor inferior ao devido, perderá o direito aos benefícios a ele disponibilizados. Na ocorrência de qualquer evento que gere direito de atendimento aos trabalhadores, estes não perderão direito aos benefícios, e o empregador deverá indenizar o trabalhador ou seus familiares, o equivalente a 20 (vinte) vezes o menor piso salarial da categoria vigente à época da infração. Caso o empregador regularize seus débitos no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, após o recebimento de comunicação formal feita pela gestora, ficará isento desta indenização.

Parágrafo Sexto. Nas planilhas de custos, editais de licitações ou nas repactuações de contratos devido a fatos novos constantes nesta CCT e em consonância à instrução normativa vigente, nestes casos, obrigatoriamente, deverão constar a provisão financeira para cumprimento desta cláusula, preservando o patrimônio jurídico dos trabalhadores, conforme o artigo 444 da CLT.

Parágrafo Sétimo. Estará disponível no site da gestora, a cada pagamento mensal, o Comprovante de Regularidade do Benefício Social Familiar, o qual deverá ser apresentado ao contratante e a órgãos fiscalizadores quando solicitado.

Parágrafo Oitavo. O presente serviço social não tem natureza salarial, por não se constituir em contraprestação de serviços, tendo caráter compulsório e ser eminentemente assistencial.

Parágrafo Nono. O descumprimento da cláusula em decorrência de negligência, imperícia ou imprudência de prestador de serviços (administradores e/ ou contabilistas), implicará na responsabilidade civil daquele que der causa ao descumprimento, conforme artigos 186, 927, 932, III e 933, do Código Civil Brasileiro.

Parágrafo Décimo. Caso o posto revendedor opte pela contratação de seguro por acidente e assistência funeral de forma independente, ou seja, por intermédio de qualquer outra seguradora, o valor da contribuição social descrita no parágrafo segundo será reduzida para **R\$ 19,00 (dezenove reais)**, por trabalhador que possua, bastando que ele apresente a apólice quando da geração do boleto da contribuição.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - COMISSÃO INTERSINDICAL DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

As empresas signatárias deste acordo poderão submeter os conflitos gerados pela relação de trabalho de seus empregados, à Comissão Intersindical de Conciliação Prévia criada pelos Sindicatos Econômico e Laboral, conforme previsão legal contida no artigo 625-A, Parágrafo Único, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Parágrafo Único. Todas as demandas de natureza trabalhista poderão ser submetidas, previamente, a essa comissão, em conformidade com o art. 625-A da CLT.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SEGURO POR ACIDENTE / AUXÍLIO FUNERAL

As empresas se obrigam a contratar seguro por acidente de qualquer natureza, morte, invalidez permanente total e ou parcial por acidente e assistência funeral por morte de qualquer causa, para todos os empregados da categoria profissional, figurando como estipulantes o SINPOSPETRO-GO e/ou SINDIPOSTO-GO, ficando o empregador como substipulante, o qual se obriga a fornecer cópia da apólice/certificado do respectivo seguro aos seus empregados. O custo estipulado para essa cobertura será de **R\$ 3,73 (três reais e sessenta e três centavos)** por vida, que poderá ser contrato, preferencialmente, pela Cia MBM Seguros S/A.

Parágrafo Primeiro. A liberalidade em se contratar qualquer outra empresa atuante no seguimento continua sendo do empregador.

Parágrafo Segundo. A contratação do seguro e o pagamento são de responsabilidade do empregador. O prêmio somente será devido nas condições estabelecidas na respectiva apólice.

Parágrafo Terceiro. A partir de março de 2018, o prêmio fica estipulado em R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais), em caso de morte natural, invalidez permanente total ou parcial por acidente; e em R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais) em caso de morte acidental, além de Assistência Funeral de R\$ 3.000,00 (três mil reais). No caso de invalidez parcial o prêmio será devido de acordo com os percentuais estabelecidos pelas normas vigentes.

Parágrafo Quarto. Os prêmios de seguros mensais referentes a esta cláusula poderão ser arrecadados através de sistema on-line, administrado por organização gestora especializada e aprovada pelas entidades sindicais convenientes.

Parágrafo Quinto. A posição de estipulantes dos sindicatos subscritores mencionada no *caput* visa, tão somente, oferecer vantagens às empresas que por ele (s) optar (em).

Parágrafo Sexto. A assistência funeral aqui mencionada deve ser solicitada diretamente à Cia Seguradora através do nº 0800 constante no certificado do trabalhador entregue pelo empregador.

Parágrafo Sétimo. O acionamento da Assistência Funeral deverá ser solicitado junto a Cia Seguradora ou ao empregador, que por sua vez acionará a Cia de Seguros constante nos certificados da cada trabalhador que deverá prestar os seguintes serviços: a) Assessoria para as Formalidades Administrativas; b) Registro de Óbito; c) Serviço de Retorno do Corpo; d) Carro Funerário; e) Urna Mortuária; f) Ornamentação consiste em: uma coroa de flores; enfeite floral (no interior da urna); véu para cobrir o corpo; g) Paramentos; i) Mesa de Condolências; j) Sepultamento ou Cremação; k) Locação de Jazigo – caso a família não disponha de local para o sepultamento, a Central de Atendimento responsabilizar-se-á pela locação de um jazigo em cemitério público municipal. O prazo de duração dar-se-á pelo período de 03 (três) anos a contar da data do evento; l) Traslado do Corpo - transporte do corpo do local onde ocorreu o óbito somente para a cidade onde realmente o Segurado mantinha residência oficial.

Parágrafo Oitavo. Em casos que optarem por fazerem as formalidades fúnebres, caberá o direito ao reembolso até o valor da cobertura contratada, R\$ 3.000,00 (três mil reais).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CONVÊNIOS

Fica convencionado que os sindicatos representantes de suas categorias poderão, a qualquer momento, instituir o “Cartão Social – SINPOSPETRO/SINDIPOSTO”, visando o pagamento dos benefícios constantes na presente Convenção Coletiva.

Parágrafo Único. A adesão ao Cartão descrito no *caput* será facultativa, ou seja, de acordo com o interesse da empresa.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – ANOTAÇÃO NA CTPS

As empresas empregadoras obrigam-se a anotar nas Carteiras de Trabalho e Previdência Social (CTPS) de seus empregados a real função exercida e a remuneração efetivamente paga/ percebida.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – RESCISÃO CONTRATUAL

Fica facultada a homologação pelo Sindicato dos Empregados em Postos de Serviços de Combustíveis e Derivados de Petróleo no Estado de Goiás - SINPOSPETRO/GO das rescisões contratuais de empregados dispensados com mais de 12 (doze) meses de vínculo empregatício na mesma empresa.

Parágrafo Primeiro. Por outro lado, caso o Sindicato dos Empregados em Postos de Serviços de Combustíveis e Derivados de Petróleo no Estado de Goiás - SINPOSPETRO/GO identifique que a rescisão do trabalhador não esteja correta, será o empregador notificado pessoalmente, na pessoa de seu sócio, para em 72 (setenta e duas) horas, contado do recebimento, manifestar, ou mesmo, regularizar, eventuais incorreções, sob pena de multa equivalente a 50% (cinquenta por cento) do piso salarial da categoria.

Parágrafo Segundo. Caso a homologação seja feita pelo Sindicato dos Empregados em Postos de Serviços de Combustíveis e Derivados de Petróleo no Estado de Goiás - SINPOSPETRO/GO deverá o empregador apresentar os seguintes documentos: Livro ou Ficha de Registro de Empregado, Carta de Preposição, Extrato analítico do FGTS, CTPS atualizada, TRCT em 05 (cinco) vias, Termo de Homologação de Rescisão do Contrato de Trabalho (THRCT) em 05 (cinco) vias, Guia de recolhimento da multa do FGTS (quando dispensado), Exame Demissional, Guia de requerimento do Seguro Desemprego, Aviso Prévio, Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP), Chave da Conectividade Social, Apólice de Seguro de Vida, benefício dentário, e cartão benefício social. No caso de rescisão por morte do empregado, a empregadora deverá apresentar ainda os seguintes documentos: certidão de beneficiários expedida pela Previdência Social e Apólice de Seguro, além de outros exigidos por lei.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades Atribuições da Função/Desvio de Função

CLÁUSULA VIGÉSIMA – SUBSTITUIÇÃO DE FUNÇÃO

Em caso de substituição eventual ou temporária em cargo de maior salário, o empregado substituto fará jus ao mesmo salário do substituído enquanto durar a substituição, com a diferença paga a título de Gratificação de Substituição.

Parágrafo único. Fica autorizada a contratação de empresa visando a prestação de

serviços das atividades do posto revendedor, conforme disposto pela Lei nº 6.019/74.

Estabilidade Acidentados/Portadores Doença Profissional

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – ESTABILIDADE ACIDENTADOS/PORTADORES DE DOENÇA PROFISSIONAL

Obrigam-se as empresas ao seguinte:

a) Assegurar ao empregado acidentado no trabalho, garantia no emprego no mínimo por 01 (um) ano (Lei nº 8.213 de 24/07/91, art. 118);

b) Não desviar os seus empregados de seus cargos e/ou funções, inclusive o de vigia.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – ESTABILIDADE

Ao trabalhador que estiver a 24 (vinte e quatro) meses de adquirir a aposentadoria, fica assegurada a estabilidade no emprego, desde que esteja trabalhando na empresa há pelo menos 10 (dez) anos ininterruptos. Adquirido o direito, extingue-se a garantia.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas Controle da Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho dos integrantes da categoria é de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, admitindo-se a elaboração de escalas de trabalho que assegurem o cumprimento da referida jornada semanal, sendo que a folga semanal deverá coincidir com o domingo, no máximo, a cada 03 (três semanas); respeitado o intervalo intrajornada.

Parágrafo Primeiro. A critério das partes poderá haver a redução do intervalo intrajornada para o mínimo de 30 (trinta) minutos diários.

Parágrafo Segundo. Fica ainda autorizado o trabalho intermitente, desde que a contratação do trabalhador ocorra de forma legal, com os correspondentes recolhimentos fundiários e previdenciários, além de 13º salário proporcional e férias + 1/3.

Parágrafo Terceiro. Fica também autorizada para os empregados da categoria a possibilidade de trabalho em regime de 12 (doze) horas interrompidas de trabalho por 36

(trinta e seis) horas ininterruptas de descanso e respeitando o pagamento em dobro dos feriados trabalhados.

Parágrafo Quarto. As 12 (doze) horas indicadas no parágrafo primeiro desta cláusula serão prestadas com onze horas de trabalho e uma hora de intervalo intrajornada.

Parágrafo Quinto. O percentual do desconto do vale transporte dos empregados que prestam serviços no sistema 12x36 horas, será de 6% (três por cento) sobre custo do benefício.

Parágrafo Sexto. Ficam as empresas autorizadas a praticarem o sistema alternativo de controle da jornada de trabalho, conforme preceitos contidos na Portaria MTE nº 373, de 25/02/2011.

Faltas

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – FALTA JUSTIFICADA

As Empresas empregadoras abonarão as faltas dos empregados decorrentes do comparecimento a exames vestibulares ou supletivos, em estabelecimentos oficiais ou reconhecidos, desde que avisadas com antecedência mínima de 72 (setenta e duas horas) e comprovada posteriormente a efetiva participação nesses exames.

Parágrafo Único. As empresas empregadoras se obrigam a compatibilizar os horários de serviços de seus empregados estudantes de nível médio e superior; possibilitando ao empregado a manutenção do emprego e estudos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – AUTORIZAÇÃO DE TRABALHO

Fica autorizado o trabalho aos domingos e feriados, desde que observadas às prescrições contidas na Súmula 146 do Tribunal Superior do Trabalho; a saber: 1º de janeiro, terça-feira de carnaval, sexta-feira da paixão, 21 de abril, 1º de maio, Corpus Christi, 07 de setembro, 12 de outubro, 02 e 15 de novembro, 25 de dezembro, além dos feriados municipais das cidades sedes dos respectivos municípios abrangidos por esta convenção.

Férias e Licenças

Licença Remunerada

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – AUSÊNCIA DE TRABALHO REMUNERADA

Fica assegurado aos empregados o direito de se ausentarem do trabalho, sem prejuízo

remuneratório, por 04 (quatro) dias consecutivos no caso de falecimento do cônjuge ou companheiro (a), pais, avós, irmão, ou pessoa que viva sob a dependência econômica e esteja esta situação anotada na CTPS, obrigando-se este a apresentar o respectivo Atestado de Óbito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – CASAMENTO

No caso de casamento, as empresas concederão aos seus empregados uma licença remunerada de 05 (cinco) dias consecutivos.

Saúde e Segurança do Trabalhador Equipamentos de Proteção Individual

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – EPI

Ficam obrigadas as empresas a observar as Normas Regulamentadoras de nº 6 e 17 do Ministério do Trabalho e Emprego, garantindo os equipamentos de proteção individual devidos, bem como melhores condições de trabalho, no que se refere ao conforto e segurança dos trabalhadores, inclusive, disponibilizando assentos aos empregados nos termos da NR-17, item 17.3.5.

Parágrafo Único. A capacitação prevista no item 5.1, da Portaria do Ministério do Trabalho e Previdência Social nº 1.109, de 21 de setembro de 2016, poderá ser realizada na modalidade de ensino à distância.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DO UNIFORME

As empresas fornecerão gratuitamente, por ano, 02 (dois) pares de botinas, 04 (quatro) uniformes completos (macacões ou jalecos) para os lavadores, enxugadores, vigias, frentistas e outros, bem como 02 (dois) pares de botas de borracha aos lavadores de veículos, e para uso exclusivo em serviço, incluindo a reposição de uniformes danificados, quando necessário, desde que o empregado apresente aquele usado.

Relações Sindicais

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL ASSOCIATIVA

Segundo aprovado pelos trabalhadores beneficiários deste instrumento, na Assembleia Geral Extraordinária, realizada no dia 08 de FEVEREIRO e 09 de FEVEREIRO de 2018, que

deliberou sobre os itens da Convenção Coletiva, delegou poderes à diretoria do Sinpospetro-GO, para assinatura dessa Convenção Coletiva de Trabalho e fixou a contribuição Assistencial associativa, de conformidade com o disposto no art. 8º, inciso III, da constituição Federal, combinado com os artigos 513, 514 e 548 da CLT e demais disposições legais contidas no título V, da CLT, inclusive que determinam a obrigatoriedade dos sindicatos promoverem a assistência e defesa dos direitos e interesses individuais e coletivos de toda a categoria e não somente dos associados e de conformidade com o disposto no inciso IV, do referido art. 8º da constituição federal, que autoriza a fixação de contribuição pela assembleia geral dos entes sindicais, independentemente da contribuição prevista em lei, para suplementar o custeio do sistema sindical confederativo. As empresas descontarão a contribuição associativa no valor de R\$22,10 (vinte e dois reais e dez centavos) da remuneração mensal, de todos os seus empregados contemplados com a presente norma coletiva, **associados ao Sinpospetro-GO** promovendo o recolhimento ao Sindicato Classista até o décimo dia do respectivo mês conforme seguintes dados bancários: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE SERVIÇOS DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO NO ESTADO DE GOIÁS, CNPJ nº 11.031.114/0001-15, BANCO SICOOB -756, AGÊNCIA 3246, CONTA-CORRENTE 4353-2.

Parágrafo Único. As empresas que deixarem de efetuar os recolhimentos previstos nesta Convenção Coletiva de Trabalho ao Sindicato dos Empregados, responderão pela integralidade do valor devido se o descumprimento persistir por mais de 30 dias após notificação pela entidade laboral, incidindo ainda multa de 10% (dez por cento) do valor do débito atualizado, juros de 1% ao mês pela mora e correção monetária pelo INPC, ficando vedado, neste caso, o desconto desta contribuição dos empregados, além de 20% (vinte por cento) de honorários advocatícios sobre o total devido em caso de ajuizamento de cobrança.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL ASSOCIATIVA

Com fundamento na decisão emanada da Assembleia Geral Extraordinária, realizada no dia 08 de FEVEREIRO e 09 de FEVEREIRO de 2018, os empregadores se obrigam a descontar de todos os Trabalhadores **associados a este sindicato** o valor de 3% (três por cento) no mês de Setembro ou no mês subsequente à admissão.

Parágrafo Primeiro. As importâncias descontadas serão depositadas pelas empresas até o 10º (décimo) dia do mês do referido desconto na folha de pagamento do empregado, na conta desta entidade sindical conforme seguintes dados bancários: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE SERVIÇOS DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO NO ESTADO DE GOIÁS, CNPJ nº 11.031.114/0001-15, BANCO SICOOB -756, AGÊNCIA

3246, CONTA-CORRENTE 4353-2.

Parágrafo Segundo. Os empregados que nos meses destinados aos descontos desta contribuição estiverem afastados do trabalho por qualquer motivo, terão o desconto no mês seguinte ao seu retorno ao trabalho, o mesmo se aplicando aos empregados admitidos após os meses de abril e novembro/2018, exceto aqueles que já tenham efetuado a contribuição em outra empresa na mesma categoria profissional.

Parágrafo Terceiro. As empresas que deixarem de efetuar os recolhimentos previstos neste Acordo Coletivo de Trabalho ao Sindicato dos Empregados, responderão pela integralidade do valor devido se o descumprimento persistir por mais de 30 dias após notificação pela entidade laboral, incidindo ainda multa de 10% (dez por cento) do valor do débito atualizado, juros de 1% ao mês pela mora e correção monetária pelo INPC, ficando vedado, neste caso, o desconto desta contribuição dos empregados, além de 20% (vinte por cento) de honorários advocatícios sobre o total devido em caso de ajuizamento de cobrança.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL

Conforme previsto no Art. 513, alínea “e” da CLT, bem como no artigo 12, inciso V do Estatuto Social da Entidade, aprovado na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 02/08/2018, todas as empresas integrantes da categoria econômica representada deverão recolher, para o custeio da representatividade aplicada às negociações coletivas de trabalho do Sindicato do Comércio Varejista de Derivados de Petróleo no Estado de Goiás - SINDIPOSTO até o dia 10 de outubro de 2018, a Contribuição Negocial, no valor correspondente à R\$ 600,00 (seiscentos reais).

Parágrafo primeiro. A Contribuição de que trata o *caput* desta cláusula será recolhida por todas as unidades individualmente, ou seja, por estabelecimento.

Parágrafo segundo. Os recolhimentos efetuados após a data de vencimento ficarão sujeitos à multa de 10% (dez por cento), além de juros de mora de 1% (um por cento) por mês de atraso.

Parágrafo terceiro. O SINDIPOSTO remeterá para as empresas, em tempo hábil, as guias de recolhimento da referida contribuição.

Parágrafo quarto. Na hipótese do não recebimento da referida guia de recolhimento até 05 (cinco) dias antes do vencimento, deverá a empresa se dirigir ou entrar em contato com o SINDIPOSTO, para a emissão da guia.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – ACESSO ÀS DEPENDÊNCIAS

Os dirigentes sindicais, regularmente eleitos, terão acesso às dependências das empresas para a divulgação de avisos e comunicados, desde que não contrários à legislação vigente.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – VIOLAÇÃO DA CCT

O empregador que violar qualquer dispositivo da presente Convenção ficará sujeito a uma multa equivalente a um piso salarial da categoria, então vigente, em favor do empregado prejudicado ou do Sindicato, conforme o caso.

HÉLIO ARAUJO PEREIRA

Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE SERVIÇOS DE
COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO NO ESTADO DE GOIAS

MÁRCIO MARTINS DE CASTRO ANDRADE

Presidente

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE DERIVADOS DE
PETRÓLEO NO ESTADO DE GOIÁS